



13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E A  
EMPRESA S/A A GAZETA.**

**Processo Adm. Nº. 2.575/2018.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. BR 262 – km 3,5 – S/Nº - Campo Grande – Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 27.469.873/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ângelo César Lucas**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES, e a empresa **S/A A GAZETA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.133.619/0014-08, estabelecida à rua Carlos Moreira Lima, 1000 – Bairro Monte Belo - Vitória – ES – CEP: 29053-365, tendo por seu representante legal, o Sr. **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº. 860.214.437-72 e portador da Carteira de Identidade sob o nº. 623370/SSP-ES, celebram o presente instrumento em conformidade com o **Processo Administrativo Nº 2.575/2018** e de acordo com o art. 25, Caput da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 21 (vinte e um) assinaturas diárias impressa + cortesia digital (segunda-feira à domingo) do jornal A Gazeta para ser entregue nas dependências da sede desta casa de Leis e no Prédio do Gabinete dos Vereadores, e nos endereços especificados no anexo I deste contrato, visando atender a Câmara Municipal de Cariacica.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 13.860,00** (treze mil, oitocentos e sessenta reais), conforme definido na proposta apresentada, que é de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) unitária anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. A Contratada deverá iniciar o serviço de fornecimento de jornais no dia posterior a assinatura do contrato e/ou recebimento da ordem de serviço..

a) nos locais indicados no anexo 2, devidamente etiquetados, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a presente especificação;

3.2. Se, após o recebimento, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, terá o prazo até às 10 horas da manhã para reposição do produto com desacordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O Contratante pagará à Contratada em parcela única em até 30 (trinta) dias, após a entrega da ordem de serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/faturas, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, observado o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, municipal da sede da empresa e do Município de Cariacica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

4.2. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar o valor total da parcela faturada, os descontos a serem feitos na fonte, informando ainda o número e agência e da conta bancária e da instituição bancária pela qual a contratada pretende receber os pagamentos.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei nº. 4.320/64.

4.4. A Administração procederá retenção dos valores correspondentes aos tributos e contribuições estabelecidas em Lei.

4.5. A nota fiscal emitida deverá reconhecer em seu teor o local da prestação dos serviços.

4.6. O pagamento deverá ser devolvido no todo ou em partes pela contratada nos seguintes casos:

4.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.

4.6.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a Administração, por conta do estabelecido no contrato;

4.6.3. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

4.7. Obriga-se à Contratada, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

5.1. A Câmara se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

6.2. O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

6.3. A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

6.4. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

001000.001001.01.031.0001.2.001 –MANUTENÇÃO DA CÂMARA.  
3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham as ser solicitados pela CONTRATADA;





22

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

8.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas em contrato;

8.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como a necessidade de substituição de algum exemplar;

8.1.4. Conferir se os exemplares entregues pela CONTRATADA correspondem às solicitadas neste termo.

### 8.2. Compete à Contratada:

8.2.1. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento de entrega dos jornais;

8.2.2 Apresentar nota fiscal do fornecimento especificando o quantitativo dos exemplares e o respectivo valor (unitário e total).

8.2.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os exemplares que porventura estejam danificadas e/ou em discordância do objeto solicitado neste termo.

8.2.4. Neste caso (alínea 8.3), a substituição deverá ocorrer no prazo de 02(duas) horas, a contar da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha afetar a entrega dos exemplares adquiridos, observando o prazo máximo de entrega (item 5)

8.2.6. Fornecer para a contratante um código diferente para cada assinatura.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se neste capítulo, aos contratados que, por ação ou omissão:

- a) Descumprirem as normas deste Contrato;
- b) Causarem o retardamento na execução do Contrato;
- c) Não executarem o serviço da forma proposta;
- d) Não mantiverem a proposta;
- e) Inexecutarem total ou parcialmente o contrato;
- f) Infringirem os princípios licitatórios e contratuais;
- g) Praticarem qualquer ato, com dolo ou culpa, que venha a causar prejuízo à CMC.

9.2. As sanções aplicáveis às condutas descritas no item anterior são:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 9.3.** No caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” a “d” do item anterior, é facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.4.** As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas conjuntamente sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração e de outras responsabilidades advindos do ato.
- 9.5.** A sanção estabelecida na alínea “e” do item 9.2 é de competência exclusiva do Presidente da CMC, facultada a defesa do punido, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.6.** A multa prevista na alínea “b” do item 9.2 será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e ultrapassado o limite máximo ali estabelecido ensejará rescisão contratual.
- 9.7.** A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.
- 9.8.** A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.
- 9.9.** Poderão ser considerados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- 10.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.1.4. Atraso injustificado do início do serviço;
- 10.1.5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 10.1.6. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

**10.2.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Caberá à CMC a publicação do extrato deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações.





03

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pelo Departamento de Comunicação da CMC e será feita pela Servidora **Vanessa Pianca Rodrigues** e em sua ausência será substituída pela servidora **Juliana Machado Garcia**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será eleito o Foro da Comarca de Cariacica, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

14.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Cariacica/ES, 01 de julho de 2.018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
S/A A GAZETA  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(Identificação da testemunha)

\_\_\_\_\_  
(Identificação da testemunha)





24  
500

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Anexo I do Contrato

1. Do total de 21 assinaturas, o objeto será entregue da seguinte forma: de **Segunda a Sexta-Feira** de acordo com os endereços abaixo especificados:
  - 1.1. **Vinte e um** exemplares serão entregues no endereço: Anexo da Câmara situado Rua Waldemar Siepierski, 200, Edifício Villaggio Campo Grande – Rio Branco – Cariacica – ES, CEP 29.147-600 com as seguintes etiquetas de identificação:
    - 1.1.1. **13º Andar**
    - 1.1.2. Setor Comunicação, Vanessa Pianca, Sala1326
    - 1.1.3. Setor de Licitação, Sala 1323
    - 1.1.4. **15º Andar:**
    - 1.1.5. Vereador Motinha, Sala 1502;
    - 1.1.6. Vereador Lelo Couto, Sala 1503;
    - 1.1.7. Vereador Professor Elinho, Sala1504;
    - 1.1.8. Vereador Sérgio Camilo, Sala 1505.
    - 1.1.9. Vereador Wander Show, Sala 1506;
    - 1.1.10. Vereador Amarildo Araújo, Sala 1507;
    - 1.1.11. Vereador Romildo Humildade, Sala 1510;
    - 1.1.12. Vereadora Edson Nogueira, Sala 1511.
    - 1.1.13. Vereadora Ilma Chrizostomo Siqueira, Sala 1515;
    - 1.1.14. Vereador Renato Machado, Sala 1516;
    - 1.1.15. Vereador Celso Andreon, Sala 1517;
    - 1.1.16. Vereadora André Lopes, Sala 1518.
    - 1.1.17. Vereador Joel da Costa, Sala 1519;
    - 1.1.18. Vereador Itamar Freire, Sala 1520;
    - 1.1.19. Vereador Jorjão, Sala 1522;
    - 1.1.20. Vereador Broinha, Sala 1523.
    - 1.1.21. Vereador Cesar Lucas, Sala 1524;
    - 1.1.22. Vereador Edgar do Esporte, Sala 1525;





25

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

1.1.23. Vereador Léo do IAPI, Sala 1526.

1.2. Aos **sábados, domingos e feriados** os 21 exemplares serão entregues nos seguintes endereços devidamente etiquetados:

1.2.1. **Comunicação A/C Vanessa Pianca Rodrigues:** Rua 7 de setembro nº 494 – Centro – Vitória – ES CEP 29.015-000;

1.2.2. **Licitação A/C Mara Jane Langa:** Rua Piauí, 13, Casa fundos, Jardim América – Cariacica. Cep: 29140-090

1.2.3. **Vereador Amarildo Araújo:** Rua Demosthenes Nunes Vieira nº 31 – Bairro Vera Cruz – Cariacica – ES CEP: 29.146-789;

1.2.4. **Vereador Motinha:** Rua São João Motta, nº 41, Bairro São João Francisco;

1.2.5. **Vereador Celso Andreon:** Rua Dona Tereza, nº34, Bairro Morada de Santa Fé – Cariacica – ES – CEP: 29143-718;

1.2.6. **Vereador Cesar Lucas:** Rua Coronel Olímpio Cunha, nº 53, Bairro Campo Grande – Cariacica – ES CEP: 29.146-010;

1.2.7. **Vereadora Lelo Couto:** Rua Honduras, nº05, Bairro Jardim América; Cariacica-ES – CEP 29.140-320

1.2.8. **Vereador Professor Elinho:** Rua Sebastião de Souza, nº07; Bairro São João Batista, Cariacica-ES CEP 29.156-225;

1.2.9. **Vereadora Ilma Chrizóstomo Siqueira:** Av. João Bonadiman nº 02, Bairro São Francisco – Cariacica – ES CEP: 29.145-502;

1.2.10. **Vereador Itamar Freire:** Rua Domingos Martins, nº01, Bairro Itaquiri – ES CEP 29151-520;

1.2.11. **Vereador Wander Show:** Rua Nossa Senhora da Penha, nº1063, Bairro Presidente Medici, CEP 29.153-640;

1.2.12. **Vereador Edson Nogueira:** Rua Maria das Dores, nº10, ap 101, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica-ES CEP 29.143-526;

1.2.13. **Vereador Jorjão:** Rua Bom Menino, nº 271, Bairro Novo Brasil, Cariacica-ES CEP 29.158-018;

1.2.14. **Vereador Joel da Costa:** Rua Altamir Laranja, nº31, Bairro São João Batista;

1.2.15. **Vereador André Lopes:** Rua Colatina, nº 206, Bairro Nova Brasília – Cariacica – ES CEP: 29.149-380;





26

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 1.2.16. **Vereador Edgar do Esporte:** Rua Nilton Balestreiro, N°23, Bairro Itáciba – Cariacica – ES CEP: 29.146-280;
- 1.2.17. **Vereador Romildo Alves:** Rua Clara Nunes, N°139, Bairro Padre Gabriel – Cariacica – ES CEP: 29.141-845;
- 1.2.18. **Vereador Sérgio Camilo:** Rua Santo Antônio nº 02, Bairro Cruzeiro do Sul – Cariacica – ES CEP: 29.144-150;
- 1.2.19. **Vereador Renato Machado:** Rua São Bernardo, N°04 Bairro Vista Mar – Cariacica-ES CEP: 29.143-260;
- 1.2.20. **Vereador Léo do IAPI:** Rua Praça da Esperança, N°03, Bairro Sotema – Cariacica – ES CEP 29.152-052;
- 1.2.21. **Vereador Broinha:** Rua Presidente Costa e Silva, N°268(882), Bairro Aparecida – Cariacica – ES CEP: 29.152-860.

Handwritten signature in blue ink.

